

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 0128-001966/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 9444/2017, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de abril de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

EMBARGO DE DECLARAÇÃO Nº 18/2022

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 371/2021 (doc. SEI 72534873), parte integrante do processo fiscal 0128-000254/2014, interpôs EMBARGO DE DECLARAÇÃO a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2021 (doc. SEI 76622112). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 1º de abril de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

EMBARGO DE DECLARAÇÃO Nº 19/2022

Embargante: TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, irresignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 144/2021 (doc. SEI 60199116), parte integrante do processo fiscal 00040-00001046/2019-15, interpôs EMBARGO DE DECLARAÇÃO a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de maio de 2021 (doc. SEI 63021955). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 1º de abril de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 63/2022

Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Advogado: SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO OAB/SP Nº 246.822. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00003693/2019-61, pertinente ao Auto de Infração no 553/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI62443774 - Fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22/05/2021 (doc. SEI 62443753). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão, em conformidade com o inciso II do art. 11, ocorreu em 25/01/2021 (doc. SEI 64897571), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, todos da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Torno sem efeito a publicação do despacho de admissibilidade publicado no DODF nº 45, de 08/03/2022, página 12. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 30 de março de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Cria a Revista Com Censo Jovem: Iniciação Científica dos Estudantes da Educação Básica, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II, V e VIII, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE, resolve:

Art. 1º Criar a Revista Com Censo Jovem: Iniciação Científica dos Estudantes da Educação Básica no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Revista Com Censo Jovem será regulamentada por portaria específica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Revista Com Censo Jovem: Iniciação Científica dos Estudantes da Educação Básica

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II, V e VIII, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE, resolve: Art. 1º Regulamentar a Revista Com Censo Jovem: Iniciação Científica dos Estudantes da Educação Básica.

CAPÍTULO I

Do Objetivo e da Linha Editorial da Revista

Art. 2º A Revista Com Censo Jovem: Iniciação Científica dos Estudantes da Educação Básica tem por objetivos:

I - publicar artigos de iniciação científica em todas as áreas do conhecimento, principalmente que tratem de temáticas relacionadas ao currículo da Educação Básica;

II - fomentar a produção de pesquisa e a divulgação de trabalhos de iniciação científica produzidos por estudantes e professores da Educação Básica;

III - contribuir para o fortalecimento e a expansão da iniciação científica no contexto da Educação Básica no Distrito Federal; IV - estimular a interdisciplinaridade, o trabalho coletivo e o debate democrático sobre temas contemporâneos no processo de construção e divulgação científica;

V - oportunizar iniciativas de protagonismo estudantil, sobretudo voltadas para o desenvolvimento da curiosidade, da autonomia e do pensamento crítico; e

VI - editorar produções de iniciação científica que contribuam para a qualificação do processo de ensino e aprendizagem no âmbito da Educação Básica.

CAPÍTULO II

Da Edição e da Distribuição

Art. 3º A Revista Com Censo Jovem será editada em meio eletrônico, com o auxílio do Open Journal Systems - OJS, sistema de código livre gratuito para a administração e publicação de revistas, desenvolvido com suporte e distribuição do Public Knowledge Project, sob a licença General Public License - GNU.

Parágrafo único. A Revista Com Censo Jovem será disponibilizada on-line, gratuitamente.

Art. 4º A edição da Revista Com Censo Jovem é um serviço de natureza científico-pedagógica, sem finalidade remuneratória, de responsabilidade da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE, unidade orgânica subordinada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional da Revista

Art. 5º A Equipe Editorial da Revista Com Censo Jovem será composta por:

I - Comitê Gestor;

II - Conselho Editorial;

III - Editoria Executiva;

IV - Editoria de Seção; e

V - Corpo de Pareceristas.

Art. 6º O Comitê Gestor será composto por:

I - titular da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE;

II - titular da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa - DIOP, unidade orgânica subordinada à EAPE; III - Editor-Chefe da Revista;

IV - até 2 (dois) representantes vinculados a outras unidades administrativas da SEEDF;

V - pelo menos 2 (dois) membros externos; e

VI - pelo menos 1 (um) representante da União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES com vínculo estudantil em Brasília e 1 (um) representante de organização estudantil estabelecida na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º Os titulares da EAPE, da DIOP e o Editor-Chefe da Revista são membros natos do Comitê Gestor. Para os demais integrantes, o mandato será de 2 (dois) anos, permitidas recontruções.

§ 2º O papel de Editor-Chefe da Revista deverá ser desempenhado por servidor da SEEDF, lotado na EAPE, que possua titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em áreas afins ao Ensino e à Educação, produção acadêmica qualificada e, preferencialmente, experiência no processo de editoração de periódicos científicos. A indicação do Editor-chefe deverá ser validada em reunião prévia do Comitê Gestor.

§ 3º Os representantes de outras unidades administrativas da SEEDF que irão compor o Comitê Gestor da Revista serão indicados pelo titular da EAPE. Essas posições serão preenchidas preferencialmente por profissionais com produção acadêmica qualificada e engajados em atividades de pesquisa na área de Ensino e Educação.

§ 4º As vagas destinadas a membros externos no Comitê Gestor da Revista serão ocupadas por pesquisadores ou professores com titulação de doutorado em áreas afins ao Ensino e à Educação, externos à SEEDF e preferencialmente vinculados a instituições de ensino superior com extensa tradição em pesquisa. As indicações de membros externos deverão ser validadas em reunião prévia do Comitê Gestor.

§ 5º As vagas destinadas a representantes de organizações estudantis serão ocupadas por estudantes da Educação Básica que possuam interesse em iniciação científica.

§ 6º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano letivo e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Editor-Chefe; com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência.